EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto estabelece que os locais de realização das aulas práticas de autoescola, bem como os de realização de provas práticas, disponham de abrigo e banheiros. O seu objetivo é proporcionar o mínimo de conforto aos alunos que buscam a carteira nacional de habilitação, aos instrutores que estão realizando seu trabalho, como também garantir a observância das condições de salubridade fundamentais para a convivência urbana.

A proposição não trará maiores custos para o aluno, pois as medidas a serem adotadas pelas autoescolas não possuem natureza complexa e nem custo elevado. Caso optem pela pelo programa Seja Parceiro de Porto Alegre, elas poderão usufruir de espaço para publicidade de seus estabelecimentos.

Portanto, apresentamos este Projeto de Lei com o intuito de proporcionar bem-estar aos instrutores, bem como aos alunos das auto escolas, pois, para muitos, é um momento de estresse e tensão, garantindo-lhes assim que as suas necessidades fisiológicas e de segurança sejam supridas, criando um novo ambiente, menos hostil e ameaçador.

Por fim, a presente matéria se encontra no escopo da competência do parlamentar no curso do seu mandato e trata-se de matéria de interesse local, conforme rege o art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA).

Portanto, solicito aos pares a acolhida deste Projeto de Lei e a sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2024.

**PROJETO DE LEI Nº 014/24**

**Estabelece a obrigatoriedade da realização de aulas práticas de autoescola e das respectivas provas práticas em locais que disponham de abrigo e banheiros.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização de aulas práticas de autoescola e das respectivas provas práticas em locais que disponham de abrigos e banheiros.

**§ 1º** Os abrigos de que trata esta Lei deverão comportar o número máximo de alunos frequentadores das provas práticas e deverão oferecer proteção ao sol e à chuva e minimizar o frio.

**§ 2º**  Os banheiros de que trata esta Lei poderão ser disponibilizados na forma de banheiros químicos para homens e mulheres.

**Art. 2º** Ficam as autoescolas de Porto Alegre responsáveis pela criação e manutenção dos abrigos e banheiros de que trata esta Lei.

**Art. 3º** A consecução das obrigações determinadas por esta Lei poderá ser viabilizada por meio da adesão ao Programa Seja Parceiro de Porto Alegre, que dispõe sobre adoção de espaços públicos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.